

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 978, DE 3 DE OUTUBRO DE 1 965

Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio
com o Serviço de Alimentação da Previdência
Social (SAPS), para abertura de um Posto de
Auto-Serviço e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convenio com o Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) para a instalação, manutenção e funcionamento de um Posto de Auto-Serviço do SAPS e subsistência, destinado a venda de gêneros alimentícios de primeira necessidade, aos previdenciários, bem como seus dependentes.

Art. 2º - Para execução do artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até a importância de Cr\$ 4.000.000 (quatro milhões-de-cruzeiros).

Art. 3º - A partir do exercício de 1966, os orçamentos municipais consignarão dotações próprias para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 3 de outubro de 1 965.-

- Prefeito Municipal -
(Geraldo Couveia Franco)

- Secretário -
(Iynce Ribeiro Chaves)